

Governo de Cabo Verde



**Minuta tipo
Caderno de Encargos
Contrato de Aquisição de Serviços
Produção de 22 programas do Minuto Empreendedor para TV**

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N.º01/2019

PRÓ EMPRESA

Praia, 14 de Fevereiro de 2019

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objecto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª	5
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	5
Cláusula 4.ª	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 5.ª	6
Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 6.ª	6
Local de prestação dos Serviços	6
Cláusula 7.ª	7
Língua da prestação de serviços	7
Cláusula 8.ª	7
Equipa Técnica	7
Cláusula 9.ª	7
Gestão do pessoal	7
Cláusula 10.ª	7
Pessoal e Seguros.....	7
Cláusula 11.ª	8
Regime de prestação de serviços	8
Cláusula 12.ª	8
Dever de boa execução	8
Cláusula 13.ª	8
Documentação.....	8
Cláusula 14.ª	9
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	9
Cláusula 15.ª	10
Responsabilidade.....	10
Cláusula 16.ª	10
Relatórios de execução dos serviços	10
Cláusula 17.ª	10
Fiscalização.....	10
Cláusula 18.ª	11
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	11
Cláusula 19.ª	11
Preço Contratual.....	11
Cláusula 20.ª	11
Facturação e condições de pagamento	11
CAPÍTULO III	11
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 21.ª	11
Penalidades	11
Cláusula 22.ª	12
Força Maior.....	12
Cláusula 23.ª	12
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 24.ª	13
Efeitos da resolução.....	13
Cláusula 25.ª	13
Resolução pelo Adjudicatário.....	13
Cláusula 26.ª	14

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Despesas	14
CAPÍTULO IV	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 27. ^a	15
Objecto do dever de sigilo.....	15
Cláusula 28. ^a	15
Prazo do dever de sigilo	15
Cláusula 29. ^a	15
Dados Pessoais	15
Cláusula 30. ^a	16
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	16
Cláusula 31. ^a	16
Dever de Informação	16
Cláusula 32. ^a	17
Comunicações.....	17
Cláusula 33. ^a	17
Resolução de litígios	17
Cláusula 34. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 35. ^a	17
Lei aplicável.....	17
Cláusula 36. ^a	18
Objetivo	18
Cláusula 37. ^a	18
Objetivos Específico	18
Cláusula 38. ^a	19
Âmbito – Considerações Gerais.....	19
Cláusula 39. ^a	19
Descrição do trabalho a realizar	19
Cláusula 40. ^a	19
Zona Geográfica abrangida	19
Cláusula 41. ^a	19
Grupos-alvo	19
Cláusula 42. ^a	19
Atividades Específicas	19
Cláusula 43. ^a	20
Gestão do projeto	20
Cláusula 44. ^a	20
Local de trabalho.....	20
Cláusula 45. ^a	21
Data de Início do contrato e período de implementação das tarefas	21
Cláusula 46. ^a	21
Requisitos da Proposta.....	21
Cláusula 47. ^a	23
Critérios de Avaliação das Propostas.....	23
Cláusula 48. ^a	23
Apresentação das Propostas.....	23
Cláusula 49. ^a	24
Esclarecimentos.....	24
Cláusula 50. ^a	24
Prazo de entrega das Proposta.....	24
Cláusula 50. ^a	24
Dotação Orçamentária	24

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente a prestação de serviços de **produção de uma série de 22 programas “Minuto Empreendedor” para TV com testemunhos dos promotores beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa**, a ser difundido ao longo do ano de 2019 (sendo 2 edições por mês), na televisão e no rádio, e deverá atingir os seguintes resultados:
 - (a) **Resultado 1** – 22 storyboards;
 - (b) **Resultado 2** – 22 pacotes gráficos;
 - (c) **Resultado 3** – 22 programas “Minuto Empreendedor” para TV com testemunhos de promotores beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa.

Observação: No mínimo, 5 dos 22 Programas “Minuto Empreendedor” para TV serão testados pela Pró Empresa antes da sua difusão na televisão junto de seus focus grupos. A empresa poderá participar com o estatuto de observador ou moderador nestas sessões.

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objecto do mesmo.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 9 meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 1 mês, até ao limite de 3 meses, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 1 (um) mês relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Os Programas “Minuto do Empreendedor” para TV são do tipo testemunho, com entrevistas aos promotores beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa, e deverão ser abordados numa linguagem simples e atrativa;
 - (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nos respetivos locais de trabalho dos promotores a serem entrevistados e todo território nacional.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 7.^a

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Documentação

1. No prazo máximo de 7 meses, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Resultado 1 – 22 storyboard;
 - (b) Resultado 2 – 22 pacotes gráficos;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- (c) Resultado 3 – 22 programas “Minuto Empreendedor” para TV com testemunhos de promotores beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 14.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante da produção dos 22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV de testemunhos dos beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa elaborados pelo Adjudicatário bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

Cláusula 16.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, directamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 18.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

Cláusula 19.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 20.^a

Facturação e condições de pagamento

1. O valor contratado será pago em tranches e da seguinte forma:
 - a) Primeiro Pagamento: 30% com assinatura do contrato, apresentação e aprovação do plano de trabalho pormenorizado;
 - b) Segundo Pagamento: 40% após a validação dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV para projecção testes;
 - c) Terceiro Pagamento: 30% após entrega dos 22 produtos finais (22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV para TV e rádio)

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - (a) Para cada dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, será aplicada uma sanção pecuniária de 10%(dez por cento) do valor dos serviços não prestados (não incluído o IVA);
 - (b) Para atrasos no fornecimento superiores ao estabelecido no número anterior e que não excedam os 40 (quarenta) dias, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 5% (cinco por cento) dos serviços não prestado (não incluído o IVA);

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- (c) Para atrasos no fornecimento superiores a 40 (quarenta) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 3% (três por cento) dos serviços não prestados (não incluído o IVA).
2. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a PRÓ EMPRESA pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar a empresa no contrato.
 3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
 4. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a PRÓ EMPRESA decida não proceder à resolução do contrato, pelo fato de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 24.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.^a

Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objecto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 31.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 32.^a Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção das Partes.
2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 33.^a Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de da cidade da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 34.^a Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 35.^a Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 36^a.

Objetivo

Pretende-se, no quadro de um contrato de prestação de serviços descritos no presente TDR, a contratação de uma empresa para produzir uma série de 22 programas “Minuto Empreendedor” para TV com testemunhos dos promotores beneficiados pelos programas da Pró Empresa, a ser difundido ao longo do ano de 2019 (2 edições por mês), na televisão e rádio.

A empresa contratada deverá desenvolver o seu trabalho sob a orientação e apoio direto e permanente de um ponto focal designados pela Pró Empresa.

Pretende-se que a difusão do programa comece no mês de Março de 2019.

Cláusula 37^a.

Objetivos Específico

1. Produzir na íntegra, e em colaboração com a Pró Empresa, os 22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV para Televisão e para o Rádio, com testemunhos de promotores beneficiados pelos programas geridos pela Pró Empresa;
2. Cada Spot deverá ter duração máxima de 30 segundos;
3. Os resultados a atingir pelo Contratante:
 - a) **Resultado 1** – 22 storyboards
 - b) **Resultado 2** – 22 pacotes gráficos
 - c) **Resultado 3** – 22 programas “Minuto Empreendedor” para TV com testemunhos de promotores beneficiados pelos programas da Pró Empresa.

Observação:

No mínimo, 5 dos 22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV serão testados pela Pró Empresa antes da sua difusão na televisão junto de seus focus grupos. A empresa poderá participar com o estatuto de observados ou moderador nestas sessões.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 38ª.

Âmbito – Considerações Gerais

Pretende-se com os Programas “Minuto do Empreendedor” para TV televisivo/radiofónico levar ao conhecimento da população/sociedade cabo-verdiana, o trabalho que a Pró Empresa tem vindo a desenvolver no quadro da implementação de programas de acesso ao financiamento.

Cláusula 39ª.

Descrição do trabalho a realizar

Os Programas “Minuto do Empreendedor” para TV objetos desta consulta é do tipo testemunho, com entrevistas aos promotores beneficiados pelos diversos programas de acesso ao financiamento da Pró Empresa, abordados numa linguagem simples e atrativa.

Cláusula 40ª.

Zona Geográfica abrangida

As entrevistas aos promotores deverão ser realizadas nos respetivos locais de trabalho em todo território nacional.

Cláusula 41ª.

Grupos-alvo

Os Programas “Minuto do Empreendedor” para TV têm como público –alvo a população cabo-verdiana em geral, em particular os operadores económicos e/ou representantes do tecido empresarial, especialmente as micro, pequenas e médias empresas.

Cláusula 42ª.

Atividades Específicas

1. A Empresa obriga-se a:
 - a) Elaborar os roteiros/guiões dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV ;
 - b) Para o efeito de uma projeção teste, entregar 2 (duas) cópias em DVD à Pró Empresa 15 (quinze) dias antes do início da difusão na Rádio e Televisão;
 - c) Assegurar a produção completa dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV televisivo e radiofónico;
 - d) Submeter à Pró Empresa um plano de produção até 5 dias após assinatura do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- e) Entregar cópias do material de produção aprovado por ambas as partes até 5 (cinco) dias antes da emissão dos mesmos;
- f) Inserir as alterações decorrentes das avaliações prévias da Pró Empresa;
- g) Ceder imagens, gráficos dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV para efeitos de produção de produtos derivados; outdoor, folhetos, flyers, cartaz.

2. A Pró Empresa obriga-se a:

- a) Fornecer os conteúdos técnicos para produção dos programas para TV;
- b) Fazer ponte entre a empresa contratada e os promotores a serem entrevistados;
- c) Realização de projeção teste em colaboração com a empresa;
- d) Participar na elaboração dos roteiros em conjunto com a empresa, para cada spot;
- e) Prestar Colaboração em tempo útil sempre que solicitado pela empresa, conforme plano de produção;
- f) Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
- g) Fornecer os dados considerados pertinentes para a produção do programa.

Cláusula 43ª.

Gestão do projeto

Organismo Responsável será a Pró Empresa – Instituto de Apoio e Promoção Empresarial.

O gestor do contrato será responsável pela homologação e assinatura dos Termos Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

Cláusula 44ª.

Local de trabalho

O trabalho será realizado em Cabo Verde, nos mais diversos concelhos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 45ª.

Data de Início do contrato e período de implementação das tarefas

1. O contrato de prestação de serviços de produção dos 22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV terá um prazo de 9 (nove) meses a partir da data de assinatura do contrato, sendo o cronograma de execução dos trabalhos acertado com a Pró Empresa, com a definição das atividades, dos prazos e dos timing de validação de cada atividade. O fim do contrato determina-se com a entrega final dos produtos.
2. A primeira fase do trabalho será reservada à elaboração dos roteiros dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV, os quais serão imediatamente subtidos à Pró Empresa para apreciação. Após receber os comentários da Pró Empresa, a Empresa deverá submeter à mesma, em suporte eletrónico (CD-ROM – formato WMV ou AVI) os Programas “Minuto do Empreendedor” para TV pra teste junto de focus grupos.
3. Os resultados do trabalho da Empresa traduzir-se-ão na apresentação, no prazo de 7 (sete) meses, os 22 Programas “Minuto do Empreendedor” para TV finais (TV e Rádio), refletindo os termos fixados nos presentes TDR e as discussões havidas com a equipa de trabalho. Os trabalhos deverão ser entregues em suporte eletrónicos (DVD ou CD-Rom – formato WMV ou AVI), sendo em 2 cópias de cada.

Cláusula 46ª.

Requisitos da Proposta

1. As empresas a apresentar propostas, para além de possuíres experiência comprovada no país, deverão também possuir experiência comprovada na realização de trabalhos semelhantes ao objeto do presente procedimento.
2. Todas as propostas devem ser preparadas e estruturadas em forma a detalhar e a esclarecer os seguintes tópicos, respeitando a ordem a seguir apresentadas:
 - a) Âmbito da prestação do serviço;
 - b) Objetivos do serviço proposto;
 - c) Requisitos necessários à prestação do serviço (funcionais e técnicos), assim como recursos necessários (materiais, ferramentas, etc.);
 - d) Descrição pormenorizada da metodologia de gestão do projeto a seguir:
 - e) Fases de desenvolvimento do projeto;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

- f) Equipa de trabalho e definição das responsabilidades (entre empresa consultora e Pró Empresa);
- g) Plano de atividade (proposta de guião e storyboards) detalhado e principais deliverables;
- h) Cronograma de execução;
- i) Plano de comunicação, seguimento e monitorização do projeto;
- j) Identificação de riscos;
- k) Garantias do serviço de consultoria;
- l) Orçamento (incluindo preço total do serviço);
- m) Anexo I: Curriculum Vitae da Equipa que estará envolvida no serviço de consultoria proposto;
- n) Anexo II: Lista de projetos de referência na área de elaboração de roteiros/guiões dos Programas “Minuto do Empreendedor” para TV ;
- o) A empresa a contratar deverá possuir mão-de-obra qualificada e os meios adequados e em quantidade necessária à execução dos serviços contratados. Todavia, a equipa mínima deverá integrar os seguintes perfis com experiência comprovada de 3 anos na realização de trabalhos na área.
- p) Coordenador da equipa, com formação superior em comunicação vertente rádio e TV, jornalismo ou curso técnico compatível com a função e comprovar experiência na coordenação de programas e publicidade institucionais para TV e rádio, elaboração de roteiros, assessorias de comunicação, locução para televisão e rádio;
- q) Operador de Câmara, com formação superior em cinema e audiovisual ou curso técnico compatível com a função e comprovar experiência de trabalhos em audiovisual;
- r) Editor, com formação superior em comunicação multimédia, cinema e audiovisual ou curso técnico compatível com a função e comprovar experiência de trabalhos em audiovisual;
- s) Diretor, com formação superior em audiovisual com experiência em direção de audiovisual com trabalhos realizados em produtoras de vídeo e/ou televisão e cinema, incluindo direção de fotografia e imagens para TV.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços Nº 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

Cláusula 47ª.

Crítérios de Avaliação das Propostas

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de avaliação da qualidade e preço, de acordo com o seguintes fatores e ponderação:
 - a) Qualidade 70%(setenta por cento)
 - b) Experiência específica da Empresa/Consultoria relacionada ao Serviço – 20 pontos
 - c) Adequação do plano de trabalho e metodologia propostas ao conteúdo nos TDR – 30 pontos
 - d) Qualificação e competência da equipa chave para o serviço – 50 pontos
 - e) Total dos pontos: 100
2. Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação do pessoal:
 - a) Qualificações gerais – 40 pontos
 - b) Adequação para o projeto – 60 pontos
 - c) Total dos pontos: 100
3. Preço: 30% (trinta por cento)
 - a) preço com pontuação total de 100 pontos e fator de ponderação de 30%
 - b) Fórmula aplicável: $PB \cdot 100 / PP$
 - c) PB – Preço mais baixo
 - d) PP – Preço proposto em análise
 - e) A pontuação máxima é de 100 pontos

Cláusula 48ª.

Apresentação das Propostas

1. Deverão ser apresentadas duas propostas, uma financeira e outra técnica, em envelopes fechados, separados, devidamente identificados, que serão avaliados em momentos distintos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Aquisição de Serviços N° 01/2019

Produção de 22 Spots de 30 segundos

2. A proposta técnica deverá detalhar os objetivos através referidos, indicar a metodologia a ser utilizada, fazer referência a outras informações pertinentes.
3. A proposta financeira deverá referir os montantes envolvidos e outras informações de carácter financeiro, relevantes.
4. O orçamento deve ser detalhado, refletindo os custos de cada fase do projeto, sendo perceptível o custo unitário de cada spot TV e rádio, assim como do spot anúncio.

Cláusula 49ª.

Esclarecimentos

1. Podem ser pedidos esclarecimentos sobre o convite e os termos de referência até às 16 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2019 através do endereço eletrónico: salua.barbosa@proempresa.cv
2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, pelas mesmas vias até às 16 horas e 30 minutos do dia 04 de março de 2019.

Cláusula 50ª.

Prazo de entrega das Proposta

A proposta técnica e financeira deverá ser entregue em envelope fechado até às 16 horas e 30 minutos do dia 06 de março de 2019, no seguinte endereço: Avenida Cidade Lisboa, em frente ao Mercado Sucupira – Edifício do BCA, 2º Andar – Fazenda – Praia – Cabo Verde, CP n°710.

Cláusula 50ª.

Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento Programa Start Up Jovem.